

PROGRAMA DE APOIO M&I INTERIOR⁺

Regulamento

Artigo 1º

Objeto

1. O regulamento do Programa de Apoio M&I Interior⁺ define os termos da concessão de apoio financeiro à realização e captação de eventos associativos e corporativos nos territórios de baixa densidade de Portugal, e nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores.
2. Em consonância com a Estratégia Turismo 2027, são objetivos deste programa:
 - a) Reforçar a atratividade dos territórios de baixa densidade e das regiões autónomas, em particular no segmento de turismo de negócios / eventos associativos e corporativos;
 - b) Contribuir para o reforço da coesão do país, canalizando preferencialmente para estas áreas os eventos associativos e corporativos de pequena e média dimensão;
 - c) Potenciar o crescimento económico destes territórios, através do aumento da procura turística e do número de dormidas.

Artigo 2º

Âmbito territorial

O âmbito territorial do presente programa de apoio compreende:

- a) Os territórios de baixa densidade, identificados no anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 24 de novembro;
- b) As Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 3º

Promotores e beneficiários

São promotores dos projetos os organizadores dos eventos, que correspondam a:

- c) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
- d) Entidades privadas.

Artigo 4º

Dotação orçamental

A dotação global orçamental desta linha de apoio é de 150 000€.

Artigo 5º

Natureza de eventos enquadráveis

1. São enquadráveis no presente programa de apoio os eventos que, pela sua natureza, correspondam a:
 - a) Eventos associativos - eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, organizações governamentais ou não governamentais, associações setoriais ou profissionais, comunidades científicas, culturais ou outras, com o objetivo de apresentar e debater temáticas do seu interesse e foro de atuação, correspondendo a congressos, conferências, fóruns, seminários, colóquios, simpósios, palestras e similares.
 - b) Eventos corporativos - eventos promovidos nomeadamente por corporações, grupos empresariais, companhias multinacionais ou outras, com o objetivo de efetuar comunicações e reuniões de trabalho, apresentar produtos ou serviços, de carácter interno ou

externo, correspondendo a assembleias gerais, convenções, jornadas, cursos, workshops, ações de motivação de equipa e similares.

2. Não se enquadram no objeto do presente programa os eventos que estejam já consolidados no calendário dos territórios onde se realizam e/ou não revistam a natureza de eventos associativos ou corporativos por não se integrarem no segmento global do turismo de negócios, tais como torneios ou competições desportivas, festivais, feiras, festividades e certames.

Artigo 6º

Requisitos de elegibilidade

São suscetíveis de apoio, nos termos presente programa, as candidaturas respeitantes a eventos cuja natureza se enquadre no disposto no artigo 5.º e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) A sua localização ocorrer em território(s) de baixa densidade de Portugal Continental, nos termos da al. a) do artigo 2º, ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- b) Gerem entre 50 a 299 dormidas em empreendimentos turísticos e/ou estabelecimentos de hospedagem, licenciados pelas entidades competentes e localizados nestes territórios.

Artigo 7º

Despesas elegíveis

São despesas elegíveis dos projetos, até aos montantes máximos inscritos na matriz em anexo, os custos relativos a:

- a) Aluguer de salas/espacos para a realização do congresso, evento ou incentivo, e respetivo programa social;
- b) Aluguer de equipamento audiovisual;
- c) Serviços de transferes;
- d) Serviços de alojamento em empreendimentos turísticos e/ou estabelecimentos de alojamento local, na modalidade de estabelecimento de hospedagem.
- e) Fornecimento de refeições;
- f) Serviços de entretenimento;
- g) Transporte aéreo;
- h) Construção ou montagem de estruturas destinadas a ampliar os espacos existentes para a realização do congresso ou evento;
- i) Serviços de organização e gestão do congresso ou evento, quando contratados em Portugal;
- j) Material de divulgação e campanha de comunicação.

Artigo 8º

Forma e natureza do apoio

Os apoios a conceder revestem a forma de comparticipação financeira, de natureza não reembolsável.

Artigo 9º

Critérios de avaliação e intensidade do apoio

1. O montante do apoio a conceder a cada evento é aferido em função do número de dormidas gerado pelo mesmo, nos termos da alínea b) do artigo 6.º, e de acordo com os critérios definidos na seguinte matriz de apoio:

Escalões de dormidas	Montantes de Apoio
50-99	1 250€
100-149	2 500€
150-199	3 750€
200-249	5 000 €
250-299	6 250€

2. Os projetos que ocorram durante o período de inverno IATA beneficiam de uma majoração de 25% sobre o valor resultante da aplicação dos critérios da matriz do número anterior.

Artigo 10º

Contrato de concessão do apoio

A decisão de concessão do apoio é formalizada através de contrato a celebrar entre o Turismo de Portugal, I.P. e o Promotor do evento.

Artigo 11º

Pagamentos e ajustamentos

1. Os pagamentos são concretizados da seguinte forma:
 - a) 1.ª tranche (50% do total) – após a assinatura do contrato, decorrendo o pagamento no ano de realização do evento;
 - b) 2.ª tranche (restantes 50%, com eventuais ajustamentos, nos termos do n.º 2 do presente artigo) – após a validação do relatório final e encerramento do processo, pelo Turismo de Portugal, I.P.
2. Caso se verifique, em sede de relatório final, que o número efetivo de dormidas registadas no evento foi inferior ou superior ao inicialmente estimado, será efetuado o devido ajustamento do valor do apoio a conceder, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) No caso de o ajustamento corresponder a um número superior ao inicialmente estimado, o ajustamento encontra-se condicionado à disponibilidade orçamental do Turismo de Portugal, I.P.;
 - b) No caso de o ajustamento corresponder a um número inferior ao inicialmente estimado, há lugar à devolução dos montantes do apoio não devidos e já pagos, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação para o efeito;
 - c) Nos termos da alínea anterior, só haverá lugar a ajustamento caso se verifique que o número de dormidas é inferior a 90% do número estimado em fase de candidatura.

Artigo 12º

Obrigações das partes

1. Compete ao Turismo de Portugal, I.P.:
 - a) Receber e validar os processos de candidatura;
 - b) Elaborar as propostas de decisão e deliberar sobre a concessão do apoio, ao abrigo do presente regulamento;
 - c) Notificar o Promotor, relativamente à deliberação mencionada na alínea anterior;
 - d) Celebrar os contratos de concessão de apoio;
 - e) Transferir, para o Promotor, os montantes devidos pelo Turismo de Portugal, I.P., nos termos dos artigos 9.º e 11.º;
 - f) Validar os Relatórios Finais e, se necessário, proceder ao ajustamento dos montantes do apoio definidos em fase de candidatura;
 - g) Verificar o cumprimento de todos os objetivos e obrigações legais e deliberar sobre o encerramento dos processos de concessão de apoio, previstos no presente regulamento.
2. Compete ao Promotor:
 - a) Possuir e manter a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P. (se aplicável);

- b) Cumprir as obrigações legais, em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
- c) Assegurar que o evento é realizado nos termos e prazos fixados em contrato;
- d) Fornecer, nos prazos que forem estabelecidos, todos os documentos solicitados pelo Turismo de Portugal, I.P., para efeitos de acompanhamento ou fiscalização do projeto;
- e) Comunicar, ao Turismo de Portugal, I.P., qualquer ocorrência que ponha em causa os pressupostos da concessão do apoio, em particular no que diz respeito ao número de dormidas, local e datas de realização do evento;
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do evento e do cumprimento dos objetivos do projeto, permitindo o acesso aos locais de realização do evento e a todos os documentos e elementos que permitam comprovar que o investimento foi realizado;
- g) Publicitar no local de realização do evento e nas ações e materiais de divulgação do mesmo, nos exatos termos resultantes do processo de candidatura aprovado, o apoio concedido pelo Turismo de Portugal, I.P.;
- h) Executar pontualmente os projetos financiados;
- i) Remeter ao Turismo de Portugal, I.P., no prazo três meses a contar do termo de realização do evento:
 - i. o relatório final do evento;
 - ii. elementos comprovativos da situação referida na alínea a) do presente número;
 - iii. mapa de despesa, acompanhado das respetivas faturas ou certificado por um revisor oficial de contas (ROC) ou por um técnico oficial de contas (TOC).
 - iv. Do relatório final, enviado pelo Promotor ao Turismo de Portugal, I.P., deverão constar as seguintes informações:
 - 1. Datas e locais de realização do evento;
 - 2. Informação relativa ao número de dormidas gerado pelo evento, devidamente comprovada pelos empreendimentos turísticos e/ou estabelecimentos de hospedagem envolvidos;
 - 3. Orçamento e despesas assumidas pelo Promotor;
 - 4. Outros dados considerados relevantes para a caracterização do congresso ou evento, nomeadamente o número de participantes por país de origem.

Artigo 13º

Prazo para apresentação de candidaturas

1. As candidaturas à concessão de apoio podem ser apresentadas até 90 dias antes da realização do evento.
2. Poderão excecionalmente ser aceites candidaturas apresentadas num prazo inferior ao mencionado no número anterior, caso se venha a confirmar a possibilidade orçamental e temporal de aprovação das mesmas, por parte do Turismo de Portugal, I.P.

Artigo 14º

Submissão, instrução e tramitação de candidaturas

1. Os processos de candidatura são submetidos pelos Promotores ao Turismo de Portugal, I.P.
2. Da instrução dos processos de candidatura fazem parte:
 - a) Informações sobre o Promotor e respetivo responsável, com indicação de nome, n.º de identificação fiscal e contactos, incluindo um e-mail válido;
 - b) A caracterização detalhada do evento;
 - c) Estimativa do número de dormidas geradas pelo evento, em empreendimentos turísticos e/ou em estabelecimentos de hospedagem;
 - d) Orçamento previsional.
3. Serão consideradas não elegíveis as candidaturas que não forneçam qualquer dos dados mencionados no número anterior, salvo se os mesmos forem apresentados no prazo de 10 dias úteis, após notificação pelo Turismo de Portugal, I.P.
4. Após a deliberação prevista na alínea b) do n.º. 1 do artigo 12.º, o Turismo de Portugal, I.P. notifica o Promotor, sendo esta notificação concretizada por email.
5. Em caso de deliberação favorável, a notificação mencionada no número anterior é acompanhada pela respetiva minuta do contrato de concessão do apoio.
6. O contrato é assinado por ambas as partes em dois originais, ficando um na posse do Turismo de Portugal, IP, e outro na posse do Promotor.

Artigo 15º

Resolução do contrato

1. Os contratos de concessão de apoio podem ser unilateralmente resolvidos pelo Turismo de Portugal, I.P., mediante prévia audiência do promotor, em caso de:
 - a) Não realização do evento;
 - b) Incumprimento de outros objetivos e obrigações estabelecidos em contrato;
 - c) Prestação de informações falsas ou de viciação de dados em sede de apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos de candidatura e de realização do evento.
2. A resolução do contrato implica a devolução dos montantes do apoio já recebidos, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescidos, a título de cláusula penal, do valor correspondente ao cálculo de juros contabilizados à taxa Euribor a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, o qual é devido desde a perceção do correspondente apoio.

Artigo 16º

Vigência e entrada em vigor

1. O prazo de submissão de candidaturas decorre até 1 ano após a entrada em vigor do presente programa ou até ao esgotamento da dotação orçamental definida no art.º 4.º, independentemente do ano de realização do evento.
2. O Programa de Apoio M&I Interior⁺ entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.